



RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS,
DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º:	1816748/2024
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ:	24.774.499/0001-52
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE QUIRINO DA SILVA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUSCIMEIRA
NÚMERO OS:	2230/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ADEMIR APARECIDO PEIXOTO DE AZEVEDO, JOASSIS TERESO DE ARRUDA

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, IV, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, segue despacho necessário.

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, da Câmara Municipal de Juscimeira, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão do referido ente.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 2230/2024), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico sugerindo a citação dos responsáveis para apresentação de defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, art. 30, §1º e art. 31 do Código de Processo de Controle Externo, bem como do art. 114 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre a conclusão que segue:

JOSE QUIRINO DA SILVA - GESTOR / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023





1) BB05 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

1.1) *Não elaborar ou exigir elaboração de termos de responsabilidade assinados pelos responsáveis pela guarda e administração dos bens móveis da Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - Bens (imóveis e móveis)

2) EB02 CONTROLE INTERNO_GRAVE_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI(art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

2.1) *Não elaborar a normativa relativa ao Sistema Financeiro, conforme previsto no art. 5º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2018.* - Tópico - Sistema de Controle Interno

3) EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) *Inexistência de registros analíticos que garantam o controle de custos de manutenção de veículos (peças e serviços) de forma individualizada.* - Tópico - Bens (imóveis e móveis)

4) EB99 CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *As rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno não foram atualizados de acordo com as novas Matrizes de Risco e Controle publicadas pelo TCE-MT. Tanto a Instrução Normativa - STR nº 001, de 28 de setembro de 2014, que dispõe sobre o gerenciamento e controle do uso de veículos no âmbito do Poder Legislativo de Juscimeira, quanto a Instrução Normativa SCL nº 001/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos referentes às Compras, Licitação e Contratação no âmbito do Poder Legislativo do município de Juscimeira, não foram atualizadas pelo ente, em descumprimento ao que preconizam os arts. 2º e 3º das Resoluções Normativas TCE nº 15/2017 e TCE nº 28/2017, respectivamente.* - Tópico - Sistema de Controle Interno

5) KB02 PESSOAL_GRAVE_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

5.1) *Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).* - Tópico - Pessoal

ELAINE SANTANA CARDOSO DA SILVA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

6) EB02 CONTROLE INTERNO_GRAVE_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI(art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

6.1) *Não elaborar a normativa relativa ao Sistema Financeiro, conforme previsto no art. 5º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2018.* - Tópico - Sistema de Controle Interno





7) EB99 CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) As rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno não foram atualizados de acordo com as novas Matrizes de Risco e Controle publicadas pelo TCE-MT. Tanto a Instrução Normativa - STR nº 001, de 28 de setembro de 2014, que dispõe sobre o gerenciamento e controle do uso de veículos no âmbito do Poder Legislativo de Juscimeira, quanto a Instrução Normativa SCL nº 001/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos referentes às Compras, Licitação e Contratação no âmbito do Poder Legislativo do município de Juscimeira, não foram atualizadas pelo ente, em descumprimento ao que preconizam os arts. 2º e 3º das Resoluções Normativas TCE nº 15/2017 e TCE nº 28 /2017, respectivamente. - Tópico - Sistema de Controle Interno

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanhamento o posicionamento da equipe técnica.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

Em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2024

LEANDRO INFANTINO FRANÇA
SUPERVISOR

